

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DIXIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS

Escriptorio e redacção—Rua Bella.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY
Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

Dia 28

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear o cidadão Manoel Gomes dos Santos para o lugar de collector das rendas do Estado, no municipio de Mattões, em substituição ao cidadão Raymundo Mendes da Rocha Medeiros, que não aceitou a nomeação.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o promotor publico da comarca de Jaiós, Josino José Ferreira, e nomear, para substituí-lo, o 5.º annista da direito Angelo Custodio Baptista.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve crear uma collectoria das rendas do Estado, no municipio de Porto Alegre, annexando-a á respectiva mesa de rendas, servindo os lugares de collector e escrivão os mesmos actuaes administrador e escrivão da dita mesa de rendas.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear para os cargos de juiz municipal e de orphão do termo desta capital o Bacharel Cesar do Rego Monteiro e dos da Parnahyba o Bacharel João de Lavor.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear os cidadãos Luiz Valentim da Costa e João Mignel Jarrinha, para exercer os lugares, aquelle de administrador da mesa de rendas da villa da Amarracção, e este de agente fiscal da Repartição, em substituição aos cidadãos Sergio Vaz de Carvalho e Benjamim do Rego Monteiro Junior, que não aceitaram as nomeações.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve nomear o cidadão Zeferino de Brito Fontanelles pa-

ra exercer o lugar de membro substituto do Conselho de Intendencia Municipal da cidade de Piracuruca, em lugar do cidadão Antonio Chrisomo de Farias, que não aceitou a nomeação.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, resolve exonerar o cidadão Augusto Gonçalves do Valle de membro do Conselho de Intendencia Municipal de Porto Alegre, por ter sido nomeado administrador da respectiva mesa de rendas; passando os intendentes e substitutos a occupar os lugares deixados em virtude dessa vaga, e nomeia, para o lugar de substituto, que assim fica vago, o cidadão Mariano de Souza Ramos. Expediram-se as participações do estylo.

OFFICIOS.

Ao Dr. Francisco de Sousa Martins.—Em resposta ao vosso officio de 25 de Abril, me cabe declarar-vos que fico sciente da natureza deixado o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos deste termo, e, para sciencificar-vos de que realmente existe a incompatibilidade a que alludi em meu primeiro officio, e que dei seis desconhecidos, vos envio a Ord. Liv. 1.º Tit. 79 § 45, que fala positivamente em ser irmão, tio, sobrinho, filho, irmão ou irmã e, nos termos da solidação do *Processo Civil*, § 1.º, comm. VIII, pag. 13, que não poderia ser o caso de sogro, genro, irmãos, sobrinhos, primos co-irmãos, cunhados e cunhadas com tia, e esta, em analogia de disposição alem da Ord. que alludi mais alguns Avós que não dei verificar e finalmente a Ord. n.º 401 de 20 de Setembro de 1860 esclarece que a pressão empregados da justiça comprehende tambem os juizes.

Nestas condições, torça e convir, a incompatibilidade a que me fundo é real e patente. O fundamento da materia é a Ord. Liv. 1.º Tit. 79 § 45, explicada pelo Aviso n.º 401 entre outros, e vos lembro que os Enqueredores e Cavadores da Ord. correspondem a nossos juizes municipais e de cidade.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Transmitto-vos, para os devidos fins, a conta junta, acompanhada de 11 documentos de despesas feitas pela commissão patriotica de socorros da cidade de Campu-Itiner, demonstrando um saldo de 522,150 reis, que authorizei a mesma commissão a applicar nos repates mais necessarios

da cadeia publica d'aquella cidade.

Ao do Thesouro do Estado.—Mandai que o collector nesta data nomeado para o municipio de Mattões, Manoel Gomes dos Santos, entre logo em exercicio, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje, para solicitar o titulo e prestar a competente fiança.

Ao mesmo.—Devolve os papeis que acompanharam o vosso officio de 25 do cadante, tendentes a pagamentos resolvidos em junta desse Thesouro, do dia anterior.

Ao mesmo.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o professor publico interino da villa do Alto Longá, Raymundo da Silva Costa, em 7 deste mez assumio o exercicio da respectiva cadeira.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no Rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, á pró, na Coma do contrato, do porto desta capital de Amaranthe, no vapor de 1.º de Maio vindouro, á retirante Maria Antonia, apresentando opportunamente a conta da comedia para ser paga.

Ao Commissão Patriótica de Socorros da cidade de Campu-Itiner.—Transmitto-vos a Commissão de Socorros da cidade de Campu-Itiner, para o saldo de 522,150 reis, que assigno a vossa commissão para a cadeia publica de Campu-Itiner, no repate de 8 de Fevereiro.

Ao Parochia de São João do Rio de Janeiro.—Mandai dar passagem, á pró, na Coma do contrato, do porto desta capital de Amaranthe, no vapor de 1.º de Maio vindouro, á retirante Maria Antonia, apresentando opportunamente a conta da comedia para ser paga.

Aos Presidentes dos Conselhos de Intendencia Municipal do Estado.—Remetto-vos a livros juntos contendo titulos para os eleitores que forem metidos no alistamento eleitoral, que se vai proceder a 8 de Maio proximo vindouro.

Aos membros dos Membros do Conselho de Intendencia Municipal de

Oeiras.—Approvei em 25 deste mez o orçamento da receita e despeza dessa Intendencia, para o corrente anno, conforme vereis do despacho que dei no mesmo orçamento, que vos devclo para ter inteiro cumprimento.

Idem aos da do Alto Longa.—Em 25 deste approvei o orçamento da receita e despeza dessa Intendencia, para o corrente anno, conforme vereis do despacho exarado no mesmo orçamento, que vos devolve, para inteira execução.

Ao Cidadão Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que em data de 25 do cadante mez o Bacharel Francisco de Souza Martins, conforme lhe determinei, deixou o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo desta capital, que havia reassumido a 19 deste mez, visto ser incompativel a sua serventia com o actual juiz de direito da comarca Bacharel Firmino de Souza Martins, de quem é primo co-irmão.

EMPRESTIMO.

Eváristo Valle de Barros Tabelião interino do 2.º Officio de Notas, no impedimento do serventuario vitalicio Francisco Pereira Ramos, nesta cidade, do Rio de Janeiro e seu termo. &

Certifico que revendo o livro de Notas actual Geral, deste cartorio sob numero quatro centos e sessenta nelle a folhas sessenta e tim, se acha lavrada a escriptura que ora me é pedida por certidão cujo teor é o seguinte:

Escriptura de emprestimo por apolices que faz ao Estado do Piahy o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil com garantia do Governo Federal.

Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa, aos vinte e quatro do mez de Março nesta cidade do Rio de Janeiro, em o cartorio do Tabelião Francisco Pereira Ramos, por quem sirvo, perante mim compareceram de uma parte o Estado do Piahy, representado por seu Governador Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e este, por seu bastante procurador Dr. João Marcelino de Sousa Gonzaga, que o mostrou ser com a procuração exhibida, allás procuração que exhibito, e fica registrada no livro competente deste cartorio, de outra parte, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, com sede nesta capital, representado por seu Presidente Commendador João Vayverde de Miranda, os presentes meus conhecidos e das testemunhas infra nomeadas, que tambem conheço, do que dou fé, assim como de me ter sido distribuida esta escriptura. E perante as mesmas testemunhas disse-me

e primeiro estipulante. Estado do Piahy, que caracendo de fundos para attender a urgentes serviços publicos no interesse da industria agricola, e estando seu Governador autorizado a contrahir um emprestimo a esse fim necessario, quer pelo disposto no art. 2.º § 10 do Decreto do Governo Provisorio n.º 7, de 20 de Novembro de 1889, quer por acto do Ministerio da Fazenda, constante do Aviso de 27 de Fevereiro ultimo dirigido ao Fiscal do Banco segundo estipulante, tem convencionado com este o que se segue:

Primeira.—O Estado do Piahy emite 525 apolices ao portador, transferíveis por simples tradição, do valor de um conto de reis cada uma, e juro de 5% ao anno, pagavel por meio de coupons. Essas apolices gosarão de todas as isenções e privilegios estabelecidos em lei, ficando sujeita ao pagamento de seu capital e juros a venda ordinaria do Estado. *Segunda.*—O Banco tem todas as apolices da emissão ora determinada a 95%, ou novecentos e cincoenta mil reis por apolice, realisando a operação por sua secção agricola.

Terceira.—As apolices serão entregues ao Banco, nos seguintes prazos, contados desta data: duzentos e dez a sessenta dias; cento e cinco a noventa dias; cento e cinco a cento e oitenta dias; e cento e seis a duzentos e setenta dias.

Quarta.—Por conta da operação o Banco adianta reis centos noventa e nove contos e quinhentos mil reis, correspondentes a duzentos e dez apolices, quantia que o Estado recebe neste acto em moeda corrente, contada e certa perante mim Tabelião que o porto por fé, e fará as demais enjradas do emprestimo contra apolices entregues, conforme a clausula precedente nos prazos ditos, a saber: noventa e nove contos setecentos e cincoenta mil reis a noventa dias; noventa e nove contos setecentos e cincoenta mil reis a cento e oitenta dias e cem contos e setecentos mil reis a duzentos e setenta dias.

Quinta.—O juro das apolices será pago por semestres vencidos; em 1.º de Janeiro e 1.º de Julho de cada anno, pagando o Estado, em 1.º de Julho proximo, o do semestre corrente, relativos ao valor nominal do emprestimo total sem attenção aos prazos da terceira e quarta clausulas.

Sexta.—As apolices serão amortizadas por quotas annuaes, mediante compra no mercado, se a cotação for inferior ao seu valor nominal, mediante sorteio, e ao par, se igual ou superior. O sorteio terá lugar nesta cidade na primeira quinzena de Novembro, sendo o seu resultado annunciado repetidamente pela imprensa. As apolices sorteadas serão pagas na segunda quinzena de Dezembro.

Setima.—Para o pagamento dos juros e amortisação, o Estado destina a annuidade invariavel de quarenta e dois contos duzentos

o sete mil quinhentos oitenta e dois reis. Serão amortizadas tantas apolices quantas comportar o saldo dessa quantia deduzida a importancia decrescente dos juros.

Oitava.—O Estado poderá augmentar a quota annual da amortização, ou resgatar de uma vez a totalidade das apolices emitidas, recorrendo em qualquer dos casos a compra no mercado se estiverem abaixo do par. Fica entendido que ainda quando pela compra no mercado seja excedida a amortização annual, não soffrerá esta redução nos annos immediatos.

Nona.—Todo serviço do empréstimo, pagamento dos juros, sorteo, amortização e compra serão feitos nesta cidade pelo Banco, que perceberá por isso a commissão de 1/2 % sobre as sommas pagas; devendo o Estado habilitar com os fundos á esse fim necessários e com a antecedencia minima de 30 dias.

Decima.—As apolices sorteadas deixarão de vencer juros do semestre immediato em diante, salvo no caso de recusa de pagamento; provada mediante protestos dos portadores no foro desta capital.

Decima primeira.—O Banco transferindo ou negociando as apolices entregues, não contrahirá por isso responsabilidade alguma, quer para com o Estado, quer para com os portadores; mas a estes aproveitará o que a respeito de taes titulos se acha estipulado na presente escriptura.

Decima segunda.—Se o Estado transgredir qualquer dos prazos da clausula terceira, sem a entrega das apolices, poderá o Banco, por mera declaração sua, converter este contracto em simples empréstimo das quantias com que houver entrado, restituindo as apolices que houver recebido; nesse caso a somma devida pelo Estado vencerá o juro de 6 % ao anno, pagavel por semestres vencidos a contar desta data, e será amortizada por prestações de 20 % exigíveis no fim de cada anno. Havendo mora, a juro das prestações vencidas será elevado á 9 %. Além disso o Estado pagará desde logo a penna convencional de dous e meio por cento da differença entre a dita somma e a quantia de quinhentos vinte e seis contos de reis, valor nominal da operação compactuada.

Decima terceira.—O Foro competente para quaesquer questões judiciais resultantes deste contracto é o desta capital, ou a do Estado a escolha do Banco. Presente a este acto o Conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional devidamente autorizado, meu conhecido e das testemunhas, do que dou fé; por elle foi dito: que o Governo Federal, cujo representante é, garante o fiel cumprimento de todas as clausulas deste contracto, obrigando-se a fornecer ao Banco as quantias necessarias para o pagamento dos juros, amortização e demais obrigações contrahidas, se o não fizer o Estado do Piahy, na forma estipulada.

Pela verba n.º 8, exarada na guia expedida por este cartorio onde fica archivada se vê ter-se pago quinhentos vinte e seis mil reis de sellos e mais vinte e seis mil e trescentos reis de addicionacs em data de hoje na Recebedoria desta cidade, assignada por D. Nunes e Pinto da Silva. E de como assim o disseram, ao pediram que langasse nesta nota a presente escriptura, por me ter sido distribuida, sendo-me neste

acto entregue a autorização do theor seguinte: Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro, 22 de Março de 1890. Autorisavos para com o Thesoureiro Geral do Thesouro, assignardes por parte da Fazenda Nacional o termo de contracto com o Banco da Lavourea e do Commercio do Brazil, para o empréstimo de quinhentos vinte e seis contos de reis ao Estado do Piahy com garantia do Governo Geral ao pagamento dos juros e amortizações nas mesmas condições em que foi feito ao Estado do Para, salvo quanto ao preço da emissão que será de noventa e cinco por cento, e ao prazo que será de vinte annos (assignado *Ruy Barbosa*) Sr. Director Geral do Contencioso. E lhes sendo lida acitaram e assignaram com as testemunhas Manoel Luiz Duprat e Thomaz Fernandes Barbosa. Eu Antonio da Cunha Barbosa, Ajudante juramentado a escrevy. E eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião interino que subscrevo, João Marcellino de Sousa Gonzaga, João Valverde de Miranda, Manoel Pinto de Sousa Dantas, Manoel Luiz Duprat, Thomaz Fernandes Barbosa. Nada mais se continha nem declarava em a escriptura aqui transcripta de cujo fivo fiz extrahir fielmente a presente certidão que confieri e achando-a conforme, do que dou fé, subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brazil, em 27 de Março de 1890. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que a subscrevi e assigno—*Evaristo Valle de Barros.*—F. 7500 S.—1600.—Estava com tres estampilhas do valor total de 1800.

Conselho de Intendencia Municipal, em Theresina, 25 de Abril de 1890.

Cidadao Governador.

O Conselho de Intendencia Municipal desta cidade, como fiel interprete dos seus municipes, vem manifestar sua adhesão franca e devotada á vossa benéfica e tolerante administração—como Governador deste Estado—consagrada exclusivamente ao progresso moral e material do mesmo Estado, ouvindo e attendendo os conselhos e solicitações razoaveis de suas influencias politicas, confiando os cargos publicos aos talentos e á virtude o distribuindo justiça com a mais escrupulosa imparcialidade, pelo que haveis conquistado os applausos e o apoio de todos os homens honestos e bons patriotas.

O Conselho de Intendencia, se congratulando com vosco pelo insuspeito juizo, que fiel e perfeitamente traduz o sentimento da população—não só manifesta franca e devotada adhesão a vossa administração—sabia e fecunda, illustrada e imparcial—como faz ardentes votos pela vossa conservação no governo do Piahy, pois alimenta a esperanza de que, se permanecerdes neste Estado, salvareis a situação critica em que elle se acha actualmente, e o dotareis com os melhoramentos de que tanto necessita.

Acceitao, pois, os votos de adhesão e de louvor que a Intendencia vos envia em nome dos seus municipes.

Saude e Fraternidade.

Ao Cidadao Governador deste Estado—Major de Engenheiros, Doutor Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

Barão de Castello Branco.
Simplicio G. Rezende.
Viridato Joaquim de Moraes.
José Antonio Sant'Anna.

Carta Regia.

Amado Joaquim Raposo de Albuquerque, Governador da Capitania do Piahy:

Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar.

Tendo chegado á Minha Real Presença o conhecimento da extenção, augmento da Agricultura, população e prosperidade do commercio dessa Capitania; da longitude e distancia em que está do Maranhão, e verificando-se, que por estes, e outros motivos não se tem seguido os proveitos, que era de esperar de ser sujeitos, e substiterno esse Governo ao da referida Capitania, antes e muito pelo contrario, só tem resultado desta dependencia embaraços e prejuizos da Minha Real Fazenda pela distancia em que está a Junta da Administração, e Arrecadação della, por fias, e conflictos de Jurisdicção, e despocticos, contrarios do bem do Meu Real serviço, e á prosperidade dos Meus fieis vassallos, habitantes dessa Capitania.

Considerando, que fazenda-se independente, não se arremidiarão estes males, mas tambem crescerá o commercio; com a criação de uma Junta da Fazenda cessarão os prejuizos, que têm havido, e que os outros ramos do Meu Real serviço se administrarão com mais proveito do bem publico, acabando-se as disputas, emulações, e conflictos entre os Governadores, ficando os dessa Capitania mais livres para obrarem o que entenderem ser util ao bem do Estado, e só responsaveis, pelo que lhe for danoso:

Sou servido isentar essa Capitania totalmente da do Maranhão, para que se fique entendendo, que os Governadores della são independentes em todos os objectos do Meu Real Serviço, sem exceptuar algum dos Governadores, e Capitães Generaes do Maranhão, podendo até conceder Sesmarias na forma das Minhas Reaes Ordens, e dando conta de tudo que praticarem, directamente pelas Secretarias de Estado competentes. O que vos participo para que vos hajais em todas as cousas do Governo nesta Conformidade.

Escrepta na Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Outubro de 1811—Principe.—Para Amaro Joaquim Raposo de Albuquerque.

Estado do Piahy.—Capitania do Porto, em 16 de Abril de 1890.—N.º 133.—Ao cidadao Major Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy.—Em resposta ao voss officio n.º 315 de 8 do corrente cumpre-me declarar-vos que já expedi aos praticantes da barra as precisas ordens no sentido de obstem a saída das embarcações mercantis nacionaes ou estrangeiras que fundearem no porto de Amarracção e que não tenham satisfeito o pagamento do imposto do § 3.º do art. 1.º do lei do organamento deste Estado.—Saude e fraternidade.—*Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim* 1.º Tenente, capitão do Porto.

DECRETO N. 25

Publicado em 22 de Abril de 1890.

Reforma o compromisso da Santa Casa de Misericórdia de Theresina

(Continuação)

- 2.º Acompanhar o medico no acto das visitas em suas respectivas enfermarias.
- 3.º Aplicar com suas proprias mãos, não havendo inconveniente, os remedios que o medico prescrever aos doentes.
- 4.º Não consentir que pessoa estranha ao serviço do hospital penetre nas enfermarias sem previa licença do mordomo, salvo nos dias designados neste compromisso para visita do estabelecimento.
- 5.º Ordenar aos ajudantes que façam as camas dos doentes determinando-lhes a mudança da roupa do corpo e da cama ordinarimente duas vezes por semana.
- 6.º Conservar em boa ordem e limpeza as enfermarias á seu cargo.
- 7.º Tratar os enfermos com todo zelo, paciencia e caridade.
- 8.º Organisar a tabela de dietas dos enfermos a seu cargo e entregal-a a enfermeira superiora.

CAPITULO XII

Dos ajudantes.

Art. 64. Os ajudantes têm por deveres:

- 1.º Fazer todo e qualquer serviço do hospital que lhes for determinado pela enfermeira superiora ou pelos enfermeiros, quer a respeito do serviço das enfermeiras quer acerca do curativo dos doentes.
- 2.º Cumprir com diligencia todas as ordens que receberem, tratando os enfermos com zelo, paciencia e caridade.
- 3.º Fazer pessoalmente a noite a vigilia das enfermarias dos homens nas faltas dos enfermeiros como os ajudantes alem do serviço das enfermarias farão o da casa mortuaria e da sala de autopsia; preparando os cadaveres para semelhante trabalho.

Art. 65. Tanto os enfermeiros como os ajudantes, além do serviço das enfermarias, farão o da casa mortuaria e da sala de autopsia, preparando os cadaveres para semelhante trabalho.

TITULO VI

Dos enfermos.

CAPITULO I

Da admissão dos enfermos.

Art. 66. Serão admittidos no hospital.

- 1.º Os irmãos da Santa Casa que não tiverem meios de pagar o seu tratamento, serão recebidos e tratados gratuitamente como pensionistas de primeira classe se houverem servido cargos, e de segunda se não tiverem exercido.
- 2.º Todas as pessoas que quizerem ser tratadas no hospital como pensionistas de primeira e segunda classe, apresentarão ao mordomo, documentos de pessoa idonea que as affiancem pelo pagamento de seu curativo ou pagarão adiantadamente a importancia de um mez.
- 3.º As pessoas enfermas que apresentarem attestado de indigencia passado pelo parcho ou autoridade policial da respectiva freguezia serão tratadas gratuitamente.

Art. 67. Não serão absolutamente admittidos nas enfermarias do hospital os doentes que soffrerem de molestias infecto contagiosas.

CAPITULO II.

Deveres dos enfermos.

- Art. 68. Todo enfermo que entrar para as enfermarias do hospital, deverá sujeitar-se aos seguintes preceitos:
 - 1.º Conservar-se sempre de modo decente no leito que lhe for designado, não alterar nem jogar e guardar completo silencio das 8 horas da noite as 6 da manhã.
 - 2.º Observar fielmente as determinações dos facultativos quanto aos remedios e dietas que lhes forem prescriptas.
 - 3.º Tratar com attenção todos os empregados do estabelecimento.
 - 4.º Não sair do leito ou enfermaria em que for collocado, para outro leito ou enfermaria, nem andar pelos corredores e jardim sem permissão do facultativo.
- Art. 69. As enfermas que entrarem para o hospital amamentando seus filhos e não poderem continuar a fazel-o deverão entregal-os a enfermeira superiora que os apresentará ao mordomo afim de que elle mande amamental-os por uma ama paga pelo hospital, se as mães forem indigentes.
- Art. 70. Os enfermos pensionistas ficarão igualmente sujeitos a observancia dos preceitos constantes do art. 68 e seus parographos; sendo-lhe porem licito sahir periodicamente do hospital se o facultativo o permittir e receber de suas casas a roupa que lhes for necessaria.
- Art. 71. Todo enfermo pensionista ou indigento que deixar de cumprir scientemente alguns dos preceitos que lhe são prescriptos será punido com a prohibição de levantar-se de seu leito, com a privação de passeios, com suspensão de parte das

COLLABORAÇÃO.

A opposição centrista.

IV

Desta vez nossa tarefa é exigua. Em lugar de defendermos o nosso inelyto administrador de acusações, mesmo do jaez d'aquellas banaes accusações federalistas, apenas temos de parar um pouco e rirmos-nos da iniciação jornalística do gongorico rascunhado a quem a illustre redacção da «Democracia» cedeu imprudentemente sua pagina de honra.

De onde veio este juvenil escriptor, afogueado, azulco, impossivel, que nos martella com tanta incorrecção de estylo e insipidez de phrase?

O novel escriptor nos perdoo, porém fóra melhor citar os autores que lhe dispostarãt tamanha inspiração sobre a America.—O que é que quer dizer esse amphigouri sobre o Brazil?

Si o povo é a eterna creança, como tantas vezes e em sentido differente tem sido dito, devemos, a menos que a logica não seja uma illusão, devemos concluir que o povo, que só aprende o que se lhe ensina, é incapaz de sahir do *statu quo*, nunca poderá erguer-se em heroico assomo e reivindicar seus direitos e liberdade. Que idéa infeliz tem então o joven escriptor do povo? Lea algum dia a historia das nações? E o que dizer do povo hebreu, do povo grego, do povo romano, do povo francez, do povo brasileiro que acaba de conquistar sua autonomia politica? Então só se ensina a creança o que se pratica em sua presença? Quem disse isto ao noviço federalista? Mas as noções moraes e philosophicas?

Ora, eis ahí como uma opposição mal orientada, que não encontra materia para nutrir-se provoca uma questão em que poderá melhor espairar o seu trefego espirito.

Mas, á proposito da America, do Brazil, do povo, da creança, do governo provisório, veio logicamente o nosso preclaro Governador? Pilatos teve mais razão de entrar no credo.

Quando foi que os *antigos presidentes procuraram manter-se á custa de relatórios bem confeccionados*? Em que havia de dar o follego federalista! Quanta descoberta em quatro linhas! Os *presidentes só procuraram manter-se á custa de relatórios*! Safa! E digam que não ha intelligencias perdidas nesta America, o *sanctuario inviolavel da liberdade dos povos contemporâneos*!

Diz o habil escriptor que só precisamos de melhoramentos que foram *considerados gastos reproductivos*. Como avaliar a conveniencia desses melhoramentos? Ninguém sabe. Talvez o novel jornalista, tomando gosto pela causa, nos dê ainda segunda edição do *res non verba* e nos elucide algumas dessas intrincadas questões economicas. A exploração de minas, por exemplo, será ou não um *gasto reproductivo*?

O agoniado escriptor não se arrebitante nesses periodos sexqui-

pedaes e olhe que essas carreiras causão vertigens.

Si o illustre Governador apenas projecta, si os seus projectos, são bons, como censural-o porque estuda, pensa e procura embellezar nossa capital, proporcionar-nos melhoramentos indispensaveis á vida moderna? Ou o Exm. sr. dr. Thaumaturgo tem meios de realizar seus projectos ou não tem. No primeiro caso, julga o novel escriptor mans, prejudiciaes esses projectos? No segundo caso que mal faz aventar a idea?

A norma da administração do Exm. Sr. Dr. Thaumaturgo não tem sido regular? Desafiamos publicamente ao noviço escriptor federalista para provar a irregularidade dessa administração.

No momento actual, realmente, é preciso que todo cidadão sacrifique alguma cousa em prol da causa commum e o sacrificio de senso commum que faz o novel jornalista não é um dos menores serviços que a patria pode exigir de sua alma republicana.

Acha então o federalista que o nosso inelyto Governador está longe de comprehender todas as necessidades do momento actual? E porque? Qual é essa educação genuinamente republicana de que falla dever partir o exemplo de S. Exc.?

Si a moralidade na administração; severa economia, justiça, altas reformas, profunda isenção não são cousas que satisfação, o que é que poderá regular a accria tantalica do escriptor de ventre inasialvel como os gasanos sepulchraes? E' assim q' essa opposição injusta, banal, futilissima exerce o seu nobre officio? Si porque o povo que *demora á margem opposta do rio Puty*, nunca, por falta de ponte, deixou de vir vender aqui seus quibos e feijões, torna-se inutil a realisação da ponte sobre o Puty, devemos concluir que foi uma rematada asneira a creação dessa companhia de navegação porque, antes d'elle, o commercio se fazia da mesma maneira; devemos concluir que uma estrada de ferro, o telegrapho, estradas de rodagem etc. são meras inutilidades.

Então si uma ponte sobre o rio Puty, facilitando o tranzito e a communicação com quasi todo segundo districto, é cousa inutil, o que dizermos da ponte no Marimba e outras?

E é esta a intuição da «Democracia»? Qualificar de inutil a construção de uma ponte em um rio largo, que dá nado mais da metade de anno, e tem agua toda secca, é mostrar completa carencia de noções administrativas.

O Exm. Sr. Dr. Thaumaturgo deve sentir dentro d'alma a mais expansiva satisfação por soffrer os ataques de uma opposição tão átrassado, tão myope, tão pequena, tão inoffensiva, tão bebé.

E por ultimo a «Democracia» agacha-se por detrás do *Commercio de Cañas* e diz que a sua opposição não é o parto doentio de um despeito mal cêntido, porque o jornal caxiense censura o orçamento organizado pelo Exm. Sr. Thaumaturgo. Já a «Democracia» criticou o orçamento decretado por S. Exc.? Não. O *Commercio de Cañas* censurá outra cousa além

do orçamento? Não. Gade, pois, este jornal pode apadrinar o modo injusto, banal, falto de criterio de julgar o nosso illustre Governador?

A paixão não está estagnada, mas a opposição estagnou em uma eterna repetição das mesmas accusações, sempre valentemente respondidas e sempre futilmente renovadas. Agora a *terce* opposicionista toma a entonação rouquenha de uma ladainha de sertão, n'um eterno *ora pro nobis* moologado no mesmo canto—chão quaesmas!

Ao menos, no meio de tanta coisa ja dita e redita, surge esse amontoado estapafúrdico de palavras inconcebíveis com que a estrêa tão pouco auspiciosa do joven federalista nos deleitã francamente. A intencionalidade da accusação perde se innocentemente no bojo da phrase alambicada e pifia. Deus aos de sempre taes adversarios. E a proposito desses azucrins opposicionistas transcrevamos um trecho de um telegramma dirigido a um governador pelo eminente estadista Ruy Barbosa, no qual se lê este periodo frisante: «A furia dos despeitos não vos deve abalar». Feio contrario, deveis tomal-a como signal do acerto de vossa administração.»

Realmente, o signal do merito de um governador está na futilidade das accusações que lhe são dirigidas por uma opposição de despeito, como a do federalista.

CAMPO NEUTRO

Dr. Firmino de Souza Martins.

Seguiu no dia 10 do corrente mez, acompanhado de sua ex.ª familia, para Theresina, o cidadão Dr. Firmino de Souza Martins, removido de juiz de direito d'esta para aquella comarca. O embarque do honrado magistrado foi concorrido pelo que ha de mais selecto da sociedade parnáhybana, que a bordo do «Theresinense» foram fazer-lhe as ultimas despedidas. A tristeza notava-se em todos os semblantes, pela circumstancia da separação de amigo tão dedicado.

Durante o periodo de seis annos, pouco mais ou menos, em que o dr. Firmino foi juiz nesta comarca, procedeu sempre com a maior rectidão e justiça, que até mesmo os seus proprios adversarios os mais encançados nunca encontraram se quer, uma pequena bróca para fazem-lhe a mais leve censura, quando pelo contrario sempre elchergaram em sua pessoa uma verdadeira garantia.

O dr. Firmino tem um coração grande como o mar; ricos e pobres, nobres e plebeus, o tratamento de s. s. para com elles, é igual,—sempre respeitoso e ameno.

Como plitico, no tempo dos antigos partidos, foi um dos adversarios mais temidos que teve neste Estado; o partido conservador; Homem de acção, nunca recuou nas lutas que lhe abriram, e muito deu que fazer a seus antigos adversarios.

A seu lado, ninguém está desanimado; a todos enche de coragem com a sua fé entusiasta e inabalavel e com o seu exemplo.

refeições diarias devendo taes castigos ser impostos pelos facultativos clínicos.

Art. 72. No caso de falta mais grave commettida por algum enfermo indocil ou recalcitrante o facultativo ou a enfermeira superiora dará parte ao mordomo para levar o facto ao conhecimento do Provedor, o qual poderá ordenar que permaneça incommunicavel ou dar-lhe alta com a nota de prejudicial a sua permãencia na enfermaria do hospital.

TITULO VII
Dos alienados.

CAPITULO I.

Admissão e tratamento dos alienados.

Art. 73. E' tambem permittido admitir-se na Santa Casa, em aposentos para isso devidamente preparados, pessoas alienadas afim de receberem o devido tratamento.

Art. 74. O tratamento dos alienados será feito com o maior cuidado e de accordo com o que for designado pela junta medica.

Art. 75. Haverá no estabelecimento officinas proprias para trabalhos dos alienados, nas quaes serão empregados conforme as prescripções do medico.

Art. 76. Para obrigar os alienados ao trabalho e a obediencia serão permittidas, precedendo sempre autoriação do medico, as seguintes repressões:

- 1.º Prisão em solitaria não excedendo a 24 horas.
- 2.º Diminuição da alimentação por um dia.
- 3.º Collete de força com ou sem recusão.

TITULO VIII.

CAPITULO I.

Do cemiterio.

Art. 77. Os cemiterios publicos desta capital ficarão, a cargo da irmandade sobre a direcção do administrador e fiscalização do irmão de capella.

CAPITULO II

Do administrador do cemiterio.

Art. 78. O administrador do cemiterio tem por deveres:

- 1.º Mandar abrir as sepulturas para os enterramentos; na ordem seguida em que estiver tudo de accordo com o irmão de capella.
- 2.º Verificar os conhecimentos para os enterramentos afim de que estes se façam com toda a regularidade e prestesa, marcando as sepulturas com o numero que tiver de ser lançado no competente livro.
- 3.º Fornecer ao irmão escrivão os conhecimentos de enterramentos para servirem de base aos lançamentos no livro de obito bem como as demais informações necessarias como o numero de sepultura.
- 4.º Tratar dos papeis para poder ter logar os enterramentos dos cadaveres
- 5.º Receber a importancia do enterro e preparar mortuorios da pessoa que os tiver encomendado e entregar ao irmão Thesoureiro por meio de uma guia rubricada pelo irmão de capella.

CAPITULO III

Dos Coveiros.

Art. 79. O serviço do enterramento será feito por dous coveiros debaixo de inspecção do Administrador, os quaes serão empregados effectivos dos cemiterios.

Art. 80. Os coveiros tem por deveres:

- 1.º Fazer a capina e asseio dos cemiterios de forma que estejam sempre limpos e asseados.
- 2.º Plantar e cultivar as arvores e flores que o administrador julgar conveniente.
- 3.º Ficar responsavel pela ferramenta e mais instrumentos que receberem para o trabalho, deduzindo de seus vencimentos a importancia dos que forem extraviados.
- 4.º Cumprir as ordens do administrador relativas ao serviço do cemiterio.

CAPITULO IV.

Das sepulturas.

Art. 81. Cada sepultura commum para adultos terá 2 metros de comprimento e 5 de profundidade e dois e meio de largura. Para menores de 7 annos a mesma profundidade dois 0,40 de largura e o comprimento de 0,60 ou correspondente ao do cadaver.

Art. 82. Durante a epidemia abrir-se-há fora do cemiterio, em logar apropriado, valas de 1^m a 1,5^m de largura 3^m a 5^m de comprimento e nunca menos de 2^m palmos de profundidade.

Art. 83. Para cada dia se abrirá uma vala sobre a qual fará uma ligeira coberta de palhas para abrigar os cadaveres dos rigores do sol fechando a mesma no fim do dia.

As valas serão abertas em local conveniente designado pelo irmão de capella.

Art. 84. Nenhuma sepultura será aberta antes de completar cinco annos, salvo o caso de requisição da autoridade competente para o descobrimento de algum crime.

Nesse caso a autoridade que fizer a requisição assistirá á exumação do cadaver acompanhada de 2 medicos e um pharmaceutico que se encarregará da desinfecção.

§ As valas ficarão fechadas perpetuamente.

Art. 85. Os ossos que se forem extrahindo das sepulturas serão guardados em um deposito e todos os annos na quarta feira de cinzas se fará cineracção dos mesmos. As cinzas serão depositadas n'um jazigo para isso preparado.

§ Unico. Exceptuam-se porem aquellas que forem reclamadas por familias e parentes que os queiram conservar em urnas ou jazigas proprias.

(Continúa)

É sempre o primeiro a lançar-se ao ponto mais arriscado...

De corajoso, chega a ser temerário. Tem um coração que parece naturalmente capaz de tremer...

De tudo o que é verdadeiro e elevado a coragem raríssima...

Quantas vezes não esteve elle em opposição contra o partido...

Como particular não ha boa vontade de espirito ou de coraço...

Um individuo pe... que delle pos...

Quando a grande ambição...

Parahyba, 28 de Abril de 1890.

Estevão F. de Medeiros.

LYRA DO POVO.

Só se ouve agora as pretas, Com desusada insolencia...

Parce que as cousas vão Nesta marcha, desta moda...

Muito breve a federal Dirá n'um solemne artigo...

Por que as danças zangadas, As cadernetas de cor preta...

Temos no hecco alvoroco, Materia p'ra gritaria...

Veremos que as cadernetas, Seguido a phrase corrente...

Como indo anda mudado, O grande e valente povo...

Quem pode viver contente Com tamanha innovação?

E chame tudo caroco: O sel caroco do dia...

Gritar contra as cadernetas, O caroco da Intendencia...

Porque a federal chialga Os carocos embroce...

O caripira.

GAZETILHA.

Guarda Republicana.

Pelo decreto desta data, que em seguida publicamos, foi dissolvida a companhia policial...

Para o serviço do policiamento do Estado e outros misteres a que é destinada a Guarda republicana...

A companhia de artifices é destinada aos trabalhos publicos, pelo que bem pouco ou nada virá pesar aos cofres do Estado.

O digno Governador com a promulgação do decreto infra consultou muito bem os interesses desta parte da União Sul Americana...

Decreto n. 30.

PUBLICADO EM 6 DE MAIO DE 1890.

Dissolve a Companhia Policial do Estado e cria uma Guarda Republicana.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do corpo de Engenheiros...

Considerando que a organisação da actual Companhia Policial é defeituosa e não satisfaz ao regimen militar necessario...

E attendendo a conveniencia do serviço publico em relação ao imobilisamento material das localidades sem grande onus para o Thesouro; decreta:

Art. 1.º Fica dissolvida a Companhia Policial deste Estado e creada em substituição uma Guarda Republicana.

Art. 2.º A Guarda Republicana será constituida exclusivamente de Piahyenses, se comporá de 12 officiaes e 218 praças e comprehenderá um estado maior, outro menor, uma companhia de artifices e bombeiros e duas companhias do serviço policial.

Art. 3.º O soldo, etapa, gratificações dos officiaes, dos inferiores e praças e mais disposições concernentes á organisação e disciplina da Guarda serão de conformidade com o Regulamento que a este accompanha.

Art. 4.º O Commandante será sempre da immediata confiança do Governador do Estado e escolhido, com approvação do Governo Federal, dentre os officiaes do exercito, filios do Piahy, em serviço na Guarnição, ou por promoção entre os officiaes da própria Guarda.

Art. 5.º Os officiaes e praças da Guarda terão direito á reforma correspondente ao soldo de sua

patente ou graduação, de conformidade com o decreto n.º 7 de 15 de Janeiro de 1890.

Art. 6.º Revoga-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e fielmente.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do Governo do Estado do Piahy, em 6 de Maio de 1890.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy, aos 6 dias do mez de Maio de 1890.

O Secretario

João Bevilacqua.

Por acta de hoje foram nomeados para a Guarda Republicana: Tenente-coronel commandante, Alferes do exercito João de Deus Moreira de Carvalho.

1.ª Companhia.

Capitão Avellino José de Freitas. Tenente José Gentil da Silva Moura.

Alferes Augusto Firmico de Souza Martins.

2.ª Companhia.

Capitão Ludgero Gonçalves Dias. Tenente José Carvalho de Almeida.

Alferes Phocion Caldas.

3.ª Companhia.

Capitão Francisco Ferreira de Carvalho.

Tenente Polydoro José de Araújo.

Alferes José Joaquim dos Santos.

Alferes secretario Alonso Cesar da Moura.

Alferes quartel-mestre Leovegildo Roberto de Carvalho.

APPENSO N. 1.

ORGANISAÇÃO.

MAPPA demonstrativo do pessoal dos estados maior, menor e das companhias.

Table with columns for ranks (Tenente-coronel, Alferes secretario, etc.) and counts for different units (ESTADO MAIOR, COMPANHIA, etc.).

OBSERVAÇÃO.

O contra-mestre da musica é um dos musicos de 1.ª classe graduado naquella posto.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS OFFICIAES E PRAÇAS

Table with columns: POSTOS, Mensal, Diario, Gratificação, Somma. Lists various ranks and their corresponding salaries.

Observações.

I Alem do soldo, as praças perceberão uma etapa diaria calculada em 600 reis na media.

II Os officiaes e praças da companhia de artifices, quando empregados em trabalhos publicos, fora da capital, perceberão, alem das vantagens desta tabella, mais uma gratificação pro labore igual á terça parte do respectivo soldo...

APPENSO N. 3.

ORGANISAÇÃO DA COMPANHIA DE ARTIFICES E BOMBEIROS

Table with columns: CLASSIFICAÇÃO, OFFICIAES INFERIORES, and various ranks. Lists personnel for the Artifices and Firefighters company.

Observações.

I A excepção do 1.º Sargento e Furriel do Companhia todas as demais praças serão applicadas aos trabalhos de campo, de quartel e de guarnição da cidade;

II Os 2.º Sargentos serão os mestres dos artifices, os cabos os officiaes de 1.ª e 2.ª classes das officinas em que se acharem ou mandadores das turmas que lhes forem confiados, e os anspeçados seus substitutos, segundo os casos.

III Os officiaes, alem de outros serviços que lhes for detalhado serão os encarregados da direcção dos trabalhos publicos, para o que nas nomeações e promoções, sempre serão preferidos para esta companhia os que reunirem noções theoreticas e praticas de taes serviços.

Rio, 6 de Maio.

Sr. Governador.

Assumi hoje a direcção dos negocios da Guerra.

Flóriano Peixoto.

Regresso.

Regressou da Parahyba no vapor «Theresinense», entrado a 4, o sr. alferes Segismundo Rodrigues da Silva com sua exm.ª sr.ª.

Hospede.

Achá-se entre nós desde 4 do corrente o sr. dr. Frederico Pires de Sampaio digno promotor publico da comarca da Parahyba.

Ajudante d'ordens.

Por ter sido nomeado capitão da 3.ª Companhia da Guarda republicana o sr. alferes honorario Francisco Ferreira de Carvalho, deixou hoje o exercicio do cargo de ajudante d'ordens do Governador, sendo substituido interinamente pelo sr. alferes do 35.º

Batalhão Abilio Augusto de Noronha e Silva, que hoje mesmo entrou em exercicio.

Regresso.

Para Campo-maior e Valença, regressaram hoje os nossos dignos amigos capitães João Antonio Pacheco e Felix Pereira da Silva.

A PEDIDO

Republico

Tendo-nos filiado ao partido republicano federal, por sympathia a em dos membros de seu directorio, na supposição de que, este partido não romperia com o Exm. Governador Dr. Thaumaturgo, principalmente não havendo motivos justificaveis, declaramos-adherir francamente ao grandioso Partido Democrata onde prestaremos os mais fracos, porem sinceros serviços.

Phocion Caldas. Tiberio Conrado Burlamaque. José de Souza Guimarães.